# EMENDA IMPOSITIVA Nº 36

# PROJETO DE LEI Nº 166/2023

Data: 1º de dezembro de 2023

Adiciona aos Anexos do Projeto de Lei nº 166/2023, que “dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Sorriso para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

DAMIANI - PSDB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 71-A, da Lei Orgânica Municipal, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 166/2023:

Art. 1º Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória, nos termos do art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT (Emenda Impositiva), ao Projeto de Lei nº 166/2023, conforme autoria e Órgão de Governo/ Secretaria Municipal abaixo especificada, com a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEREADOR | ÓRGÃO DE GOVERNO/SECRETARIA | FINALIDADE | VALOR |
| DAMIANI | 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  |

|  |
| --- |
|  Recurso destinado à APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais) para aquisição de cadeiras de rodas, cadeiras de banho com assento sanitário e de muletas. |

 | R$ 50.000,00(cinquenta mil reais) |

Art. 2º Para atender o Art. 1º desta Emenda, serão utilizados recursos oriundos da programação orçamentária abaixo especificada, retirando-se R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Código Redutor: 1041

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçam.: 099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0038- EMENDAS IMPOSITIVAS

Proj./Ativ.: 2130 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Classif. Econ: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência......................... 50.000,00

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo procederá as alterações no Projeto de Lei nº 166/2023, adequando o Projeto de Lei e seus anexos, à Emenda Impositiva proposta.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 1º dezembro de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

A APAE é a única entidade no município que desenvolve os serviços do objeto desta propositura, ou seja, oferece atendimento exclusivo em Educação Especial, sendo de grande relevância e de interesse público.

 Possui capacidade técnica e operacional para o atendimento, e desenvolvimento dos educandos.

A entidade realiza amparo e assistência na reabilitação dos alunos com necessidades especiais, busca o desenvolvimento integral dos mesmos, bem como a alfabetização e a inclusão social.

Tendo em vista atender à Lei Federal n°. 13.019/2014, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, à Lei Federal 13.146/2015 que se refere a Inclusão da Pessoa com Deficiência e suas posteriores alterações, à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva do Ministério da Educação (MEC), as quais estão em consonância com a Constituição Federal de 1.988, e as mesmas definem que a educação e os serviços de ação continuada são direitos do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público.

Para que seja exequível o atendimento dessa emenda, incrementarmos o valor adicional de R$ 50.000,00 para subsidiar e viabilizar a execução da mesma.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador PSDB**